







1863, con excepção dos anos
1864, 1865 e 1866
1867, 1868 e 1869
1870, 1871 e 1872
1873, 1874 e 1875
1876, 1877 e 1878
1879, 1880 e 1881
1882, 1883 e 1884
1885, 1886 e 1887
1888, 1889 e 1890
1891, 1892 e 1893
1894, 1895 e 1896
1897, 1898 e 1899
1900, 1901 e 1902
1903, 1904 e 1905
1906, 1907 e 1908
1909, 1910 e 1911
1912, 1913 e 1914
1915, 1916 e 1917
1918, 1919 e 1920
1921, 1922 e 1923
1924, 1925 e 1926
1927, 1928 e 1929
1930, 1931 e 1932
1933, 1934 e 1935
1936, 1937 e 1938
1939, 1940 e 1941
1942, 1943 e 1944
1945, 1946 e 1947
1948, 1949 e 1950
1951, 1952 e 1953
1954, 1955 e 1956
1957, 1958 e 1959
1960, 1961 e 1962
1963, 1964 e 1965
1966, 1967 e 1968
1969, 1970 e 1971
1972, 1973 e 1974
1975, 1976 e 1977
1978, 1979 e 1980
1981, 1982 e 1983
1984, 1985 e 1986
1987, 1988 e 1989
1990, 1991 e 1992
1993, 1994 e 1995
1996, 1997 e 1998
1999, 2000 e 2001
2002, 2003 e 2004
2005, 2006 e 2007
2008, 2009 e 2010
2011, 2012 e 2013
2014, 2015 e 2016
2017, 2018 e 2019
2020, 2021 e 2022
2023, 2024 e 2025

34.

(B)

MEMORIA

70

QUE

EM CUMPRIMENTO DO ART. 164. DOS ESTATUTOS

APRESENTOU NO ANNO DE 1859.

A' FACULDADE DE DIREITO DE SAM PAULO

O DOUTOR

JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA.

Foi aprovada em Congregação do dia 1.º de Março na parte historica na
forma do Artigo 164 dos Estatutos.



SAO PAULO.

TIPOGRAPHIA IMPARCIAL.

RUA DO OUVIDOR N. 46.

1859.

SECRET



Illms. Srs.



Desempenhando a missão que me incumbistes, bem compreendo o pensamento da lei, quando nos impoz a obrigação de relatar annualmente a historia de nossos trabalhos. Ligar o passado ao futuro, unir o dia de hoje ao dia de amanhã—é seguramente assignallar o caminho que seguimos ; cravar os marcos de nossa jornada.

O que ainda não offerece, attentas as circunstancias de nosso paiz, as perspectivas de luz e de progresso que em outros se notam, offerecel-o—ha um dia.

Novos ainda, lutando com os defeitos de uma organização administrativa, cheia de troços, e em um paiz onde a politica absorve quasi inteira a ceiva da geração que nasce, vemos que a terra arida da sciencia não possui ainda as flores perfumadas, que o trabalho faz brotar.

Tempo virá em que os destinos da instrucção publica terão mais luz e brillantismo, e então o investigador sincero e consciencioso lerá em nossa historia a comparação descarnada, que se traduz na muda eloquencia dos factos.

Cingindo-me as mais das vezes á simples narração historica, tenho ainda fé no que faço. Creio firmemente que o prestigio do ensino hade ser uma realidade, que o magisterio hade ser respeitado como um sacerdocio, que a sciencia hade ter o seu dia de gloriosas festas.

Percorrerei pois o movimento de nossas aulas, e relatarei os acontecimentos que constituem a historia do anno de 1858.

Salvo a primeira Cadeira do segundo anno e a segunda do quinto, todas as mais foram regidas pelo seus respectivos Lentes.

Aquella porém o foi pelo Exm. Sr. Conseeheiro Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel até 4 de Junho ; de 5 do mesmo mez em diante pelo Illm. Sr. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada até 9 de Julho, e d'esta epocha até o fim do anno pelo Lente substituto que escreve esta Memoria : aquell'outra teve por Lente o Illm. Sr. Dr. Antonio Joaquim Ribas, sendo o seu ensino interrompido do dia 26 de Julho até 17 de Agosto, tempo em que leccionou o Illm. Sr. Dr. Ribeiro de Andrada.

Não tivemos a lamentar muitas e varias mudanças, facto de grande ponderação e alcance.

A unidade do ensino, a uniformidade de methodo são condições valiosas para a aquisição de conhecimentos, e o estudante, que em um anno experimenta varias mutações no methodo de ensinar, deve necessariamente dispendar maior somma de trabalho intellectual e encontrar grandes difficuldades no cumprimento de suas obrigações.

Em nosso paiz e com a organização que temos, esses inconvenientes mais ou menos se farão sentir. Não é entre os louros da sciencia que se colhem corôas, e aquelle que cegou nas vigílias do estudo nem sempre encontra a merecida recompensa. As mais das vezes outra é a moéda com que se compram honras, poderio e grandezas. A cegueira da fortuna não é uma invenção da Fabula.

Si se quer realmente conseguir a restauração dos estudos, e o cortejo de beneficios que ella traz com sigo—é preciso erguer o magisterio á toda sua altura, dar prestigio ao professorado, liberdade e soberania á sua acção, independencia á sua vida; em uma palavra é preciso criar verdadeiras instituições, nacionaes cheias de viço, de força e de espontaneidade.

E' certo porém—que em referencia á unidade e melhor ensino da sciencia já se conseguiria alguma coisa, si das alturas do Governo se quizesse desde já:

Applicar sem limitação alguma, quer nas ju-

biliações, quer no provimento das Cadeiras, o principio de antiguidade pelo effectivo serviço.

Crear duas secções de Lentes substitutos para a divisão natural das sciencias sociaes e juridicas, separando os existentes que constituirão as referidas secções.

Remunerar melhor o magisterio—com o fito de tornal-o independente de todo e qualquer trabalho estranho.

Criar distincções scientificas e encurtar o tempo da jubilação para aquelles, que, enfermando no serviço do ensino e não podendo continuar no exercicio de sua nobre carreira, tivessem feito d'ella o unico cuidado de sua vida.

Creio que alguma coisa se faria com isto, e o que me anima a dizer o que sinto—é o dezejo de ver o mais depressa possivel em meu paiz o que se deve esperar de seus vastos e brilhantes destinos.

A unidade do ensino leva-me naturalmente á fallar dos programmas apresentados. E' por elles que ella se manifesta tambem.

Os programmas apresentados e seguidos foram os mesmos já approvados e que tinham sido remettidos ao Governo Imperial. Apenas o nosso digno collega o Illm. Sr. Dr. Furtado de Mendonça, tendo parado no Cap.—*Imperador*—em sua jurisdicção graciosa, continuou no desenvolvimento do seu programma, e promette mimozear-nos com um compendio, onde segu-

ramente brilharão mais uma vez á par de seus estudos sobre o Direito Administrativo os seus fundos conhecimentos sobre a legislação patria.

Igual direito compete ao programma offerecido pelo nosso actual Director, programma que symbolisa o seu ultimo adeus á Cadeira que tanto honrou—para no lugar que hoje exerce vir guiar-nos com o seu exemplo e experiencia,

Associando-se a este nome, outro requer já um lugar n'esta Memoria. Pela vaga deixada pelo muito nobre e illustrado Lente—o Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Carneiro de Campos foi removido para esta Faculdade aquelle, á quem encarregastes de contar-vos os acontecimentos do anno.

Jubilado o Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel á 24 de Maio de 1858; foi nomeado Lente da primeira Cadeira do segundo anno o Illm. e Exm. Sr. Dr. João da Silva Carrão por Carta Imperial de 24 de Setembro do já referido anno, lugar que de direito lhe competia, e a que sem duvida o chamavam o seu merito e illustração.

Devêra parar aqui, porque um triste acontecimento pede um espaço n'este relatorio : quero fallar da morte do nosso collega —o Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos.

Filho da Faculdade de Direito de Sam Paulo, deputado por diversas vezes á Assembléa Geral e Provincial, orador fluente e vivo, que re-

cordava a energia espontanea de sua terranatal, morreu Lente Substituto a 27 de Maio de 1858.

Esta morte e a nomeação do Exm. Sr. Dr. Carrão abriram caminho á dous concursos. A abertura da inscripção para o primeiro teve lugar á 28 de Maio do corrente anno, e figuram como inscriptos os Illms. Srs. Drs. Domingos de Andrade Figueira, José Maria de Sá Correia Benavides, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e João Theodoro Xavier de Mattos. Feichou-se o concurso á 24 de Novembro, e a 30 tinha se aberto a inscripção para o segundo, não tendo até hoje apparecido concurrentes.

Esta quasi simultaneidade de vagas, que requerem concursos parciaes e distinctos, leva-me á fallar de uma proposta da Faculdade do Recife, que tem por fim supprimir esta disposição da lei na hypothese apontada, abrindo apenas um concurso, onde poderão os concurrentes logo disputar as Cadeiras vagas.

O Governo Imperial mandou-nos ouvir á respeito.

Sem desconhecer os inconvenientes dos nossos Estatutos, quando verificado o caso da simultaneidade das vagas, parece-me todavia que a medida proposta encerra dous grandes defeitos—limita a concurrencia e facilita os conluios.

Quanto a mim supponho que se poderia com—

binar em hypotheses taes a idea do concurso com o principio da apresentação, de maneira que este se applicasse á umas vagas, e aquella á outras. Assim não se annullava o pensamento da lei, e introduzia-se um novo meio de admissão que tem vantagens e póde amparar-se com grandes exemplos.

Segundo a organização da universidade de França até 1848, a admissão ao professorado realisava-se de tres modos: primeiro—pela nomeação directa, depois a aggregação, para o ensino secundario nos Lyceus; segundo—a instituição, depois do concurso, para o ensino superior nas Faculdades de Theologia, de Direito, de Medicina, ou a nomeação directa, si se tratava de Cadeiras novamente criadas; terceiro—a nomeação, havendo apresentação pelas Faculdades e conselho Academico, quando se tinha de supprir vagas nas Faculdades de sciencias e de Lettras, e a escolha sobre listas de candidatura, apresentadas pelo Instituto e Collegio de França, quando se tratava d'este ultimo estabelecimento de alta instrucção.

Mais tarde o Decreto de 9 de Março de 1852 em seu art. 2 assim se exprime:—*No caso de prover-se a nomeação de um professor titular em uma Faculdade, o ministro propoem ao Presidente da Republica um candidato escolhido, entre os doutores de trinta annos ao menos, ou sobre uma dupla lista de apresentação, que deve ser pedida á Facul-*

dade onde a vaga se deu e ao Conselho Academico.

No segundo periodo do mesmo artigo o Decreto applica este modo de nomeação ás Faculdades de Lettras, de Sciencias, de Medicina, de Direito, e as Escolas superiores de Pharmacia.

No terceiro periodo do mesmo artigo ainda o mesmo principio da apresentação apparece em referencia ao Collegio de França, ao Museu de Historia Natural e a outros estabelecimentos embora pudesse tambem o ministro respectivo propor ao Presidente da Republica um candidato reeommendavel por seus trabalhos.

Porque pois entre nós na simultaneidade de vagas não combinar a instituição do concurso com o principio da apresentação? Porque não supprir umas por meio do concurso, e outras por meio de uma lista offerecida pela congregação da Faculdade onde a vaga se deu, ou por uma dupla lista das duas Faculdades, onde o Governo escolhesse? Não se aproveitaria assim melhor todas as aptidões e todas as capacidades? O juizo julgado insuspeito em um caso não o seria em outro?

Não é somente por esta proposta que a digna Congregação do Recife mostrou a sua solitudine e ardentes dezejos pelos adiantamentos da sciencia. Propoz-se igualmente uma alteração na distribuição das materias que fazem objecto de primeira Cadeira do primeiro e segundo anno, de maneira que ficassem á cargo do Lente da

primeira do primeiro anno o Direito Natural, o Direito das gentes e a Diplomacia, e do Lente da primeira Cadeira do segundo o Direito Publico e a Analyse da Constituição, acabado o biennio ou revesamento prescripto pelos Estatutos.

Sustentou-se esta medida pelas razões seguintes.

Porque, sendo o Direito das Gentes uma applicação do Direito Natural, salvo as modificações introduzidas pelos cazos e convenções, aproveitaria mais o estudo, passando-se immediatamente de um a outro.

Porque a ligação que póde haver entre estas diversas materias não é tal que exija o ensino de todas por um só Lente.

Porque a distribuição, assim feita, deve produzir as vantagens inherentes a toda divisão de trabalho, permittindo a cada Lente aprofundar melhor o estudo de sua Cadeira.

Porque só por esta maneira é que se poderá concluir regularmente todos os annos a exposição das materias, que, segundo a lei pertencem aos dous annos já referidos.

Sem desconhecer as vantagens que resultam para o professor, que certamente poderá com mais facilidade e profunda illustrar os seus discipulos, devo todavia ponderar—que objecções sérias suggere esta medida.

O estudo do homem precede ao da socieda-

de ; o estudo d'esta precede ao das leis que regulam as nações entre si. E' impossivel ensinar Direito das gentes sem suppôr conhecido o Direito Publico, e, realisada a proposta, o Lente que tiver á seu cargo o Direito Natural e das Gentes hade ver-se na necessidade de descer á explicações extranhas ao Direito Internacional. Sendo assim, além da inversão natural dos conhecimentos, me parece que a economia de tempo não será uma realidade na pratica, e que se não conseguirá prehencher os louvaveis desejos d'aquelles, que lembrarem a medida apontada.

Seja o que for, esta medida apadrinha-se com o que ora se pratica em Coimbra, e é tal a consideração que eu tributo aos nomes que a assignaram, emblemas para mim de talento e illustração—que apenas offereço as minhas reflexões como duvidas, que me voltêam o espirito.

Si tudo isto nos revela que o amor do estudo não morreu entre nós, devo tambem lembrar que não morreram as legitimas aspirações ao maior grau que confere esta Faculdade. Doutoraram-se o anno passado os Illms. Srs. Bacharéis—José Maria da Camara Leal, José Maria Correia de Sá e Benevides, João Baptista Pereira, Tito Augusto Pereira de Mattos, e Padre Mamede José Gomes da Silva.

Seria omisso, e não attenderia ao mesmo

pensamento, se esquecesse que foi por nós julgado conveniente a alternção das aulas do quinto anno, e o que se pedia em referencia ao estudo de Direito Romano, medidas reclamadas em uma representaçõ, que fizeram subir á presença do Governo Imperial, os nossos dignos collegas—os Illms. Srs. Drs. Joaquim Ignacio Ramalho, Furtado de Mendonça e Crispiano Soares. A natureza das materias; a melhor adquisiçõ dos conhecimentos; o summo pezo dos trabalhos no quinto anno; as difficuldades do Direito Romano para estudantes, que immediatamente sahiam de preparatorios para percorrer aquelle monumento de legislaçõ; o melhor methodo no ensino; foram as razões que serviram de base á representaçõ citada. Ella pende hoje de soluçõ do Governo Imperial; ou antes, determinado o modo pratico da alternção no quinto anno, foi remettida ao Governo Imperial afim de que se resolvesse o que fosse de direito e conveniente ao ensino.

Termino, junctando algumas tabellas demonstrativas do movimento das nossas aulas e das de preparatorias, tabellas que seriam em maior numero, si cauzas extranhas á minha vontade não me tivessem obrigado á pedir estes esclarecimentos n'estes ultimos dias—o que me fez ser parco em minhas exigencias, e acanhar ainda mais esta Memoria, que em vista do seu author não podia ter altas pretenções.

Ao rematar faço—votos pela prosperidade de nossa instituição, pelos destinos da sciencia e da instrucção publica entre nós. A actividade humana não se resume toda n'essa luta, que com rasão tão attractiva se torna nos governos livres. A vida social é multipla como as funcções do corpo humano ou o jogo das faculdades do espirito.

J. B. de Andrada e Silva.

Apresentada em Congregação do dia 1.º de Março de 1859.

M. F. Costa Silveira.

Servindo de Secretario

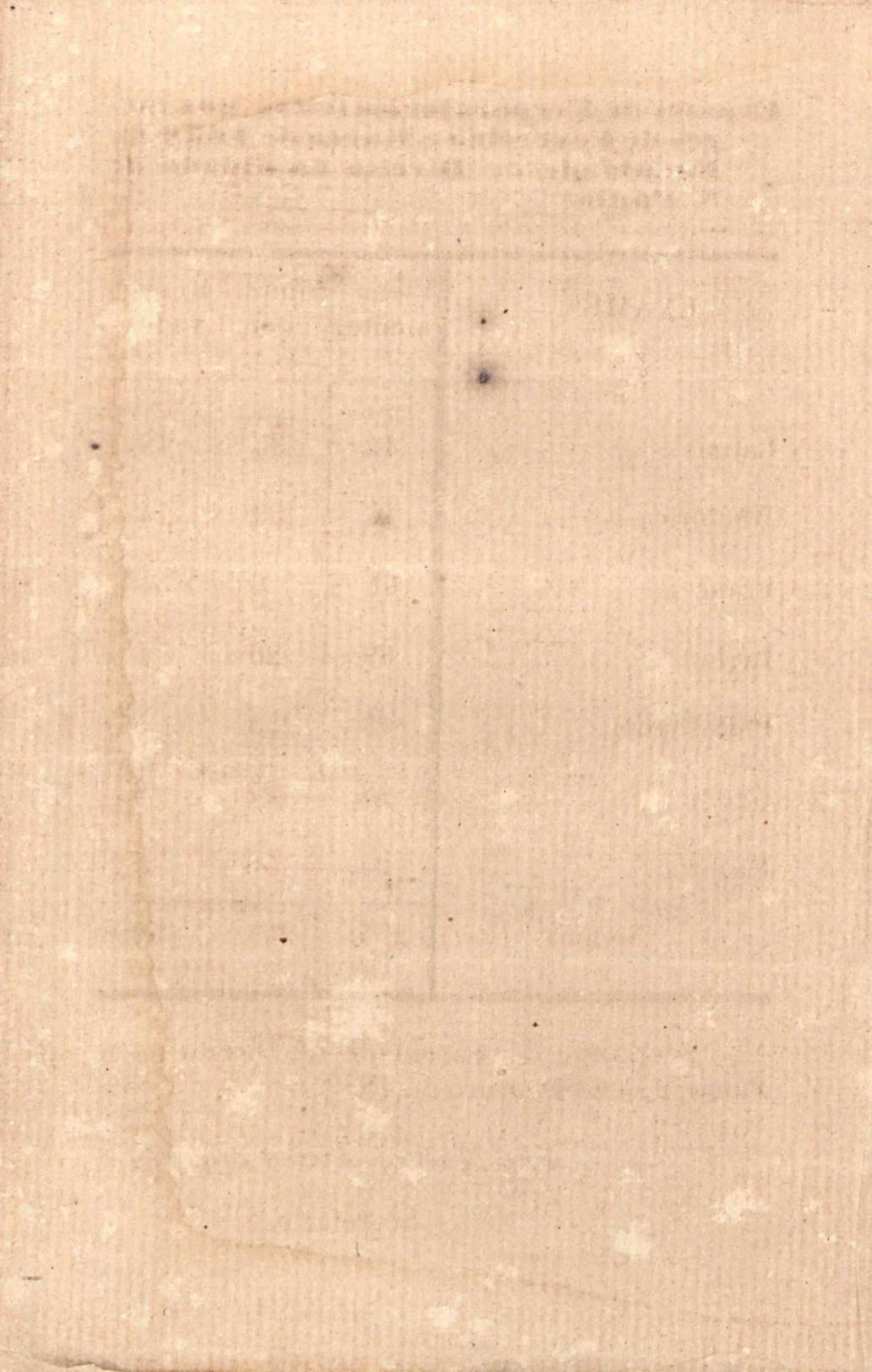


Typ. Imparcial de J. R. de Azevedo Marques.

Rua do Ouvidor n. 46.

S. PAULO.

1859.



Exames de Preparatorios feitos nos mezes de Fevereiro e Março de 1858 na Faculdade de Direito da Cidade de S. Paulo.

EXAMES.	Plena-mente.	Simpli-citer.	Repro-vados.
Latim.	42	33	19
Rhetorica.	16	59	14
Francez.	66	6	—
Inglez.	69	26	1
Philosophia.	19	54	5
Geometria.	18	27	9
Historia.	25	56	2
Somma.	255	261	50

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 25 de Fevereiro de 1859.

Jose' Maria de Avellar Brotero,

Secretario.

**Exames de Preparatórios feitos no mez
de Novembro de 1859 na Faculdade
de Direito da Cidade de S. Paulo.**

EXAMES.	Plena- mente.	Simpli- citer.	Repro- vados.
Latim.	19	29	21
Francz.	25	50	7
Inglez.	21	44	15
Rhetorica.	—	20	23
Philosophia.	11	44	14
Geometria.	11	12	13
Historia.	8	24	26
Somma.	95	223	119

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 25 de
Fevereiro de 1859.

Jose' Maria de Avellar Brotero,

Secretario.

421

**Tabella dos estudantes matriculados na
Faculdade de Direito no anno de
1858, e das diversas approvações
e reprovações que houve nos diffe-
rentes annos.**

	ANNOS.					TOTAL.
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	
Matricularam-se....	115	82	57	54	68	376
Appro- (Plenamente.	103	82	42	53	66	346
vados. (Simpliciter.	9	—	12	—	—	21
Reprovados.	—	—	2	—	—	2
Não fizeram acto. . .	2	—	—	—	—	2
Perderam o anno. . .	1	—	1	1	2	5

Secretaria da Faculdade de Direito de S.
Paulo, 25 de Fevereiro de 1859.

José Maria de Avellar Brotero,

Secretario.

**Estudantes de Preparatorios matricu-
lados em 1859.**

Em Latim.	11
Em Inglez.	13
Em Francez.	14
Em Philosophia.	21
Em Historia.	10
Em Geometria.	15
Em Rhetorica (nenhum).	—

S. Paulo, 25 de Fevereiro de 1859.

Fortunato Jose' dos Santos,

Encarregado das matriculas.

